



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 020/2015 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO À CPFL, DE PROJETO ELÉTRICO, DESENHO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA MONTAGEM E LIGAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMADOR DE 112,5 KVA – 220/127V, PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL URSINHO PIMPÃO – PROINFÂNCIA, NESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEDRUZ PROJETOS ELÉTRICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emilio Parra, nº 263, Centro, na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 17.955.248/0001-09, neste ato, representada por seu sócio, o Sr. **JEAN ELEANDRO DRUZ**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico registrado no CREA sob nº PR-76633/D residente e domiciliado na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, na Avenida Cel. Gabriel Jorge Franco, nº 300, Centro, portador do RG nº 7.509.684-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 006.085.779-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 009/2015 (PMRC), homologado em 02 de Março de 2015 pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação junto à CPFL, de projeto elétrico, desenho e responsabilidade técnica, para montagem e ligação de um posto de transformador de 112,5 KVA – 220/127V, para atender o Centro Municipal de Ensino Infantil Ursinho Pimpão – Proinfância, neste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 009/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	ELABORACAO DE PROJETO ELETRICO DE UM POSTO DE TRANSFORMADOR 112,5KVA – 220/127V; APROVACAO JUNTO A CPFL – SANTA CRUZ; VIABILIDADE TECNICA; PROJETO DE LOCALIZACAO COM COORDENADAS GEOGRAFICAS; PONTOS EXISTENTES COM CHAVES E TRANSFORMADORES MAIS PROXIMOS; ESTUDO DE CARGA/DEMANDA; DETALHAMENTO DE CARGAS A SEREM UTILIZADAS; MEMORIAL DESCRITIVO: DOCUMENTACOES GERAIS CONFORME NORMAS DA CPFL; PROJETO DETALHADO POSTO DE TRANSFORMACAO; DETALHES CONSTRUTIVOS DE ENTRADA DE ENERGIA; DETALHE DO POSTE DE PONTO DE ENTREGA; DIAGRAMA UNIFILAR; MEMORIAL DESCRITIVO COMPLETO; LOCALIZACAO DOS PONTOS DE TRANSFORMACAO; DETALHES DE ATERRAMENTOS; DOCUMENTACOES GERAIS CONFORME NORMAS CPFL.	Uni	01	5.000,00	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 009/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (Trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 04 de Março de 2015 a 03 de Maio de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 009/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação na conclusão dos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0401	12	365	0009	2	019	3390390500	944	103	5% sobre transferências constitucionais - Fundeb	Serviços técnicos profissionais

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (Trinta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Ensino Infantil Ursinho Pimpão – Proinfância, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa



Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sra. Andréia Dias Barbosa, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 017/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03de Março de 2015

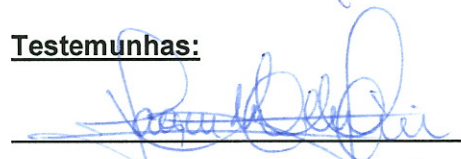

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

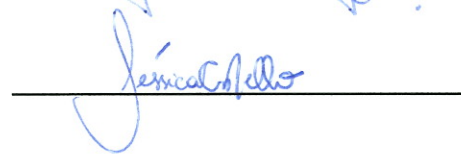

Jean Eleandro Druz
Engredruz Projetos Elétricos LTDA –
Contratada


Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educação e Cultura –
Contratante


Andreia Dias Barbosa
Gestora do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.964/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.375 de 17 de dezembro de 2014, Art. 5º, § 1º e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.140,00 (quatrocentos mil e quarenta reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.965/2015
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.375 de 17 de dezembro de 2014, Art. 5º, § 1º e a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.115, DE 3 DE MARÇO DE 2015
Reabre a ação no Exercício de 2015, e inclui no Anexo III da Lei Municipal nº 972, de 6 de outubro de 2013, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reaberta no Exercício de 2015 e incluída no Anexo III da Lei Municipal nº 972, de 6 de outubro de 2013, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, a ação abaixo indicada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.116, DE 3 DE MARÇO DE 2015
Reabre a ação no Anexo II da Lei Municipal nº 1.082, de 3 de dezembro de 2014, que trata das diretrizes orientadoras para o Exercício de 2015.
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reaberta e incluída no Anexo II da Lei Municipal nº 1.082, de 3 de dezembro de 2014, que trata das Diretrizes Orientadoras para o Exercício de 2015, a ação abaixo indicada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.117, DE 3 DE MARÇO DE 2015
Autoriza o Poder Executivo Municipal a reabrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial.
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reaberta no Exercício de 2015 e incluída no Orçamento Geral do Município, Exercício 2015, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), conforme específica o Programa de Trabalho abaixo:
04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01-Departamento de Educação
12.365-0009.1.016- Construção de uma unidade de educação infantil - Proinfância
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
Fonte: 3133-MDE/Proinfância-Programa Proinfância- Construção de Creche- Exercícios Anteriores 36.049,38
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
Fonte: 3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores 126.950,62
Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:
I) o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2014, no valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais); nas seguintes fontes de recursos
133-MDE/Proinfância-Programa Proinfância- Construção de Creche 36.049,38
000-Recursos Ordinários (Livres) 166.950,62
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 088/2015 (PMRG)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ENGEDRUZ PROJETOS ELÉTRICOS LTDA CNPJ/MF: 17.955.248/0001-09
OBJETO: A contratação de empresa especializada para elaboração e aprovação junto à CPFL de projeto elétrico, de projeto e responsabilidade técnica, para montagem e ligação de um posto de transformador de 112,5 KVA - 220/127V, para atender o Centro Municipal de Ensino Infantil Ursula Finimpo - Proinfância, neste município.
VALOR: R\$ 15.300,00 (Cinco mil reais)
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, e Documento de Vistoria e Aprovação emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com apresentação e recolhimento aos serviços, do Termo de Recebimento da Obra, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 04 de Março de 2015 a 03 de Maio de 2015.
ASSINATURA: 03 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Março de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 010/2015 - SAEE
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00
OBJETO: A aquisição de 02 (dois) veículos 0 Km, para utilização nas atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Edital de Pregão Presencial nº 010/2015 (PMRC).
VALOR: R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
VIGÊNCIA: 04 de Março de 2015 a 03 de Abril de 2015.
ASSINATURA: 03 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Março de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2015 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS 002/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ/MF: 80.224.788/0001-15
OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para a execução e fornecimento de material, na instalação de um gabinete elétrica no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Ralme-Harbach", neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
VIGÊNCIA: 04 de Março de 2015 a 03 de Junho de 2015.
ASSINATURA: 03 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Março de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 - SAAE
OBJETO: Contratação de empresa jurídica para a prestação de serviços de mecânica, elétrica, funilaria, pintura e estofamento com fornecimento de peças e material originais ou de linha de montagem nos veículos pertencentes à frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sendo eles VW Kombi, Saverio, Strada, Toyota Bandeirantes, CG Titan 125 e CG Cargo 125, conforme Anexo I deste Edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 17.512.071.2081 - 3.390.39.00.00 - Fonte: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 19 de março de 2015, até as 13h30min.
ABERTURA: Dia 19 de março de 2015, às 14h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR
EDITAL E INFORMAÇÕES: saae@ribeiroclaro.pr.gov.br
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR - Fone (43) 3536-1173 das 08h00min às 16h30min e das 13h30min às 16h30min - Ribeirão Claro, 26 de fevereiro de 2015.
Edna Ap. Saldelli Varoli
Pres. da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 13/2015
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado NOBIKA APARECIDA DE SOUZA, portadora de cédula de identidade RG nº 10.184.371-9/PR, para ocupar o cargo de promovido em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS - CO-01.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de março do ano de 2015.
LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 028/2015
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - Ao Senhor José Aparecido Ribeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, funcionário concursado lotado no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2015.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 027/2015
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE:
Art. 1º - Ao Senhor José Marzua Motorista, funcionário concursado lotado no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se e publique-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2015.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal